



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Fls. n. \_\_\_\_\_ do Proc.

2014-0.191.704-2

ANEXO - Minuta do Termo de Convênio

TERMO DE CONVÊNIO n° 01/2014-SMC-CCJ

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA REPRESENTADA PELO CENTRO CULTURAL DA JUVENTUDE - CCJ, EQUIPAMENTO CULTURAL, E AÇÃO EDUCATIVA ASSESSORIA, PESQUISA E INFORMAÇÃO.

De um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio do **CENTRO CULTURAL DA JUVENTUDE - CCJ**, situado à **Avenida Deputado Emilio Carlos, n.º 3641, CNPJ sob n.º 49.269.244/0009-10, equipamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representada pelo Diretor Geral Sr. Alexandre Piero, doravante denominado **CONCEDENTE/SMC/CCJ** e, de outro, **AÇÃO EDUCATIVA ASSESSORIA, PESQUISA E INFORMAÇÃO**, com sede na Rua General Jardim, 660, Vila Buarque, São paulo/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 00.134.362/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por **DENISE CARREIRA SOARES**, portadora da Cédula de identidade n.º **\*\*\*57.7\*\*.\*** e inscrita no CPF/MF sob n.º **\*\*\*.91.8.\*\*/\*\***, e **MARIA VIRGÍNIA DE FREITAS**, portadora da Cédula de identidade n.º **\*\*\*9.54\*\*.\*** e inscrita no CPF/MF sob n.º **\*\*\*.11.7\*\*/\*\***, doravante denominada **CONVENIADA**; em conjunto denominadas **PARTÍCIPES**, resolvem firmar o presente instrumento, que será regido pela legislação aplicável e pelas seguintes cláusulas e condições:

ny



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Fls. n. \_\_\_\_ do Proc.

2014-0.191.704-2

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente TERMO DE CONVÊNIO tem por OBJETO a execução do Projeto Jovem Monitor Cultural, nos termos da Lei Municipal nº 14.968/2009 e respectivo Decreto nº 51.121/2009, visando à realização de formações teóricas e práticas, mediante cursos de capacitação para jovens, pertencentes preferencialmente à família de baixa renda (de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei nº 13.841, de 7 de junho de 2004), com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, abrangendo conhecimentos sobre história, artes plásticas, música, literatura, cinema, entre outras, para que os mesmos atuem nas áreas de recepção e difusão cultural e que atuarão nos **equipamentos culturais pertencentes a SMC, sob a coordenação do CCJ.**

1.2 Fica estabelecida como legislação subsidiária para eventuais lacunas e/ou omissões da Legislação Principal, por analogia e similaridade, a Lei de Estágios (Federal) n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008. No paralelo, não há vínculo empregatício, há um programa prático a ser desenvolvido nos equipamentos culturais abrangidos, supervisionados pelos Gestores/as e equipes da SMC, bem como pela CONVENIADA, e um programa teórico, a ser ofertado pela CONVENIADA.

1.3 **Para esta edição do programa, serão selecionados até 108 (cento e oito) jovens para atuação nos equipamentos conforme abaixo:**

- Centro Cultural da Juventude Ruth Cardoso (até 35 jovens);
- Sistema Municipal de Bibliotecas (até 38 jovens);
- Museus e Casas Históricas (até 35 jovens)

O Programa terá 24 horas semanais de “formação prática” (de acordo com a escala de formação prática) nos postos de atendimento, produção e trabalhos educativos dos equipamentos da SMC que participam do programa, sob a supervisão dos Gestores do CCJ e dos equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura e acompanhamento da Conveniada; e 6 horas semanais de “formação teórica”, previstas para acontecer regularmente às segundas em espaços definidos pela CONVENIADA em conjunto com a SMC / CCJ.

1.4 Fica a cargo da SMC / CCJ eventuais propostas de ampliação do Programa Jovem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Fls. n. \_\_\_\_ do Proc.

2014-0.191.704-2

Monitor Cultural com o trabalho da **CONVENIADA** (e sua prévia concordância) para outros equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura, conforme disponibilidade de recursos, mediante termos aditivos a este convênio.

1.5 Fica a cargo da **SMC / CCJ** o estabelecimento de novos convênios com outras organizações para ampliação do Programa Jovem Monitor Cultural para outros departamentos da SMC.

1.6 Fica a cargo da **SMC / CCJ** fazer o processo seletivo de jovens para participarem do programa, com eventual acompanhamento da **CONVENIADA** se convidada pela **SMC / CCJ**, a qualquer tempo e para quaisquer equipamentos da SMC, inclusive no formato “cadastro de reserva” (elaborando uma lista de jovens com pretensão de ingressar no processo formativo assim que houver disponibilidade de vagas). A **CONVENIADA** celebrará termos de compromisso para este programa somente com jovens que passarem pelo processo seletivo conduzido pela **SMC / CCJ**, que é responsável por ordenar a classificação de jovens e autorizar o ingresso no processo formativo a qualquer tempo, em qualquer módulo.

1.7 Fica a cargo da **SMC / CCJ** indicar jovens que estejam cursando edições anteriores do programa para novos termos de compromisso e participação em novas edições do programa, desde que o total máximo de tempo de participação do jovem no programa não exceda o limite previsto em lei (2 anos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO.**

2.1 - O detalhamento dos objetivos do Projeto ora pactuado consta do Programa de Trabalho proposto pela Conveniada, aprovado pela Equipe de Gestão que integra este TERMO DE CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

*My*

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

3.1. Constituem responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE CONVÊNIO:

I – DA CONVENIADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Fls. n. \_\_\_\_ do Proc.

2014-0.191.704-2

- a) executar com fidelidade o Programa de Trabalho aprovado de comum acordo, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela SMC/CCJ, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) responsabilizar-se integralmente pelo repasse aos jovens participantes do programa do auxílio pecuniário mensal, em valor definido no plano de trabalho, e auxílio transporte, que não geram encargos de natureza trabalhista e previdenciária, conforme Lei Municipal nº 14.968/2009, Art. 6º, Parágrafo Único, e Decreto Municipal nº 51.121/2009, Art. 2º, § 7º, conforme Termo de Compromisso que será oportunamente firmado entre o jovem participante do Programa e a CONVENIADA, que ratificará a natureza não empregatícia da relação estabelecida.
- d) zelar pelo correto e pontual pagamento referente aos recursos humanos empregados na realização do plano de trabalho não sendo admitida, em qualquer hipótese, a ocorrência de atrasos;
- e) na eventual contratação de terceiros para execução do objeto do TERMO DE CONVÊNIO, deverá a CONVENIADA observar os princípios da moralidade e economicidade, bem como certificar-se da situação jurídica e fiscal regular dos contratados;
- f) dispor de conta bancária própria e específica, no Banco do Brasil S/A., para movimentação exclusiva dos recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE, necessários à execução deste TERMO DE CONVÊNIO.
- g) prestar informações para a SMC/CCJ, com todos os dados referentes aos cursos ministrados.
- h) emitir trimestralmente breve relatório avaliativo das atividades realizadas, encaminhando-os à SMC/CCJ.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Fls. n. \_\_\_\_\_ do Proc.

2014-0.191.704-2

- i) participar das reuniões de Coordenação do Programa com a SMC/CCJ, quando convocado.
- j) apresentar prestação de contas TRIMESTRAL e anual, nos termos da cláusula quinta do presente.
- k) responsabilizar-se pelos materiais a serem utilizados nas aulas, conforme previsto na planilha de custos do projeto.
- l) A **CONVENIADA** responderá por eventuais danos causados a terceiros e à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E/OU AO CENTRO CULTURAL DA JUVENTUDE** na execução do objeto do presente termo. Não haverá responsabilidade solidária entre os partícipes, desde que a **CONCEDENTE** não contribua, por ação ou omissão, com os danos eventualmente vislumbrados.
- m) Eventuais taxas, impostos, encargos de qualquer natureza, inclusive bancários, e obrigações junto às sociedades arrecadoras de direitos autorais e órgãos de classe correrão por conta da **CONVENIADA**.

II – Da **CONCEDENTE**

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE CONVÊNIO**, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado e com a legislação vigente;
- b) repassar os recursos financeiros à **CONVENIADA** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- c) publicar, no Diário Oficial da Cidade, este **TERMO DE CONVÊNIO** e seus eventuais Termos Aditivos e/ou apostilamentos, no prazo máximo de vinte dias após sua assinatura, conforme dispõe o artigo 7º Decreto Municipal n.º 51.300/2010
- d) à Secretaria Municipal de Cultura, por meio do Secretário Municipal de Cultura, designar a Equipe de Gestão, para os fins previstos no Programa de Trabalho e nas cláusulas deste **TERMO DE CONVÊNIO**;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Fls. n. \_\_\_\_ do Proc.

2014-0.191.704-2

- e) no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à CONVENIADA com vistas ao integral aperfeiçoamento e cumprimento do objeto avençado neste TERMO DE CONVÊNIO;
- f) não impor impedimento/proibição à participação da CONVENIADA em licitações e/ou eventuais contratações com a Administração decorrentes de outros projetos, desde que não prejudique a realização do objeto deste ajuste;
- g) Em caso de questionamentos quanto à natureza da formação prática dos jovens monitores, fica a CONCEDENTE responsável por qualquer esclarecimento, eximindo a CONVENIADA de quaisquer responsabilidades, exceto se esta houver, comprovadamente, praticado desvios quanto ao caráter de formação teórica e prática do programa;

3.2 Será responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, por parte da CONVENIADA, o **Senhor Marcos José Pereira da Silva, CPF n.º \*\*\*.25.0\*\*.\*\* RG n.º \*\*.526.\*\*\***, cujo nome também constará do extrato deste TERMO DE CONVÊNIO a ser publicado pelo CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE CONVÊNIO, a CONCEDENTE estimou o valor global anual **R\$ 2.905,732,27 (dois milhões, novecentos e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos)**, a ser repassado à CONVENIADA, TRIMESTRALMENTE, ou seja, em 04 (quatro) parcelas de **R\$ 255.596,82 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos)**, referentes ao cumprimento no Sistema Municipal de Bibliotecas que inicia em **08 de setembro de 2014**, e a ser repassado à CONVENIADA, TRIMESTRALMENTE, ou seja, em 04 (quatro) parcelas de **R\$ 235.418,13 (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e treze centavos)**, referentes ao cumprimento no Museu da Cidade de São Paulo e Arquivo Histórico que se inicia em **13 de outubro de 2014**, a ser repassado à CONVENIADA, TRIMESTRALMENTE, ou seja, em 04 (quatro) parcelas de **R\$ 235.418,13 (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e**

ny



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Fls. n. \_\_\_\_\_ do Proc.

2014-0.191.704-2

dezoito reais e treze centavos), referentes ao cumprimento no Centro Cultural da Juventude que inicia em 07 de novembro de 2014.

4.1.1. A transferência de recursos será efetuada por ocasião da formalização do presente ajuste, de acordo com a previsão de início das turmas em cada departamento, sempre de forma antecipada ao período trimestral de realização do programa, desde que aprovada a prestação de contas do uso dos recursos do trimestre anterior.

4.2 Os recursos repassados pela CONCEDENTE à CONVENIADA, enquanto não utilizados, serão aplicados no mercado financeiro, conforme o disposto no artigo 13 do Decreto Municipal n. ° 51.300/2010, devendo os resultados dessa aplicação ser demonstrados e revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE CONVÊNIO.

4.2.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio ou instrumento congênere, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados no Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAC, ou fundo similar que porventura venha a substituí-lo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

4.2.2 A aquisição de produtos e a contratação de serviços com os recursos financeiros do ajuste deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

4.3 Caso a CONVENIADA tenha natureza de instituição de educação, sem fins lucrativos e preencha os requisitos constitucionais e legais para o gozo da imunidade tributária, prevista no artigo 150, VI, “c” da Constituição Federal de 1988 e, ainda, comprove o reconhecimento desta no âmbito municipal, nos termos que estabelece a Portaria nº 03/2008 – SUREM/SF, poderá solicitar o não recolhimento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre o valor pactuado.

4.4 As despesas decorrentes da execução deste TERMO DE CONVÊNIO correrão à conta do orçamento vigente, **25.12.13.392.3001.6.353.3.3.90.39.00.00** e as despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:



I - registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;

II - celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no item 4.1 desta Cláusula.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A CONVENIADA elaborará e apresentará à CONCEDENTE a prestação de contas trimestral e anual do adimplemento do objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por força deste TERMO DE CONVÊNIO ou, a qualquer tempo, por solicitação da CONCEDENTE.

5.1.1 A CONVENIADA deverá entregar prestação de contas trimestral à execução do objeto do TERMO DE CONVÊNIO contendo os seguintes documentos necessários para a liberação do próximo repasse:

- a) apresentar documentos fiscais (nota fiscal/fatura) que comprovem os gastos realizados no objeto do presente termo, de acordo com o plano de trabalho;
- b) folha de pagamento, comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas e guias de recolhimentos fundiários e previdenciários do efetivo da CONVENIADA, no que se refere à contratação de terceiros para execução do objeto;
- c) comprovante de repasse do auxílio pecuniário e auxílio transporte e auxílio alimentação aos jovens participantes do programa;
- d) relatório de atividades realizadas;
- e) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, considerando o plano de trabalho aprovado;
- f) relatório de frequência do corpo docente, bem como lista de presença dos jovens participantes do programa.

5.1.1.1 – Os comprovantes a serem encaminhados deverão ser dos funcionários envolvidos na execução dos serviços ora contratados, referente ao período de duração dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Fls. n. \_\_\_\_ do Proc.

2014-0.191.704-2

5.2 O pagamento será condicionado à comprovação de regularidade junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo, em atendimento à Lei Municipal n.º 14.094/05 e Decreto Municipal n.º 47.096/06), mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin>. A inclusão da **CONVENIADA** no CADIN ensejará a suspensão dos repasses.

5.3 O prazo do repasse de recursos será de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da entrega dos documentos referidos no subitem 5.1.2, observada a periodicidade prevista no item 4.1.

5.4 Estando em termos a documentação apresentada, o repasse devido será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto n.º 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, indicada pela **CONVENIADA: AGÊNCIA 6934-5 e Conta corrente n.º 1367-6.**

5.5 A **CONVENIADA** deverá **entregar à CONCEDENTE prestação de contas anual instruída com os seguintes documentos:**

- I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE CONVÊNIO, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e das despesas realizadas na execução do objeto, que tenham por base os recursos públicos, assinados, pelo contador e pelo responsável da **CONVENIADA**, indicado no item 3.1, inciso I da Cláusula Terceira;
- III – demonstração das origens e aplicações de recursos;

5.6 Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do item 5.1.3 deverão ser arquivados na sede da **CONVENIADA**, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para a devida consulta.

5.7 Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE CONVÊNIO, ao tomarem conhecimento de eventual irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública por parte da **CONVENIADA**, deverão encaminhar o processo à autoridade competente, a qual poderá determinar a suspensão imediata da liberação de recursos e, ainda que não adote essa medida, deverá comunicar formalmente ao conveniado, dando-lhe prazo compatível, não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Fls. n. \_\_\_\_ do Proc.

2014-0.191.704-2

irregularidade ou cumprir a obrigação. Decorrido o prazo sem a regularização ou cumprimento da obrigação, deverão ser adotados os procedimentos visando à aplicação das medidas cabíveis, conforme o caso, como rescisão contratual, declaração de inadimplência, rejeição de contas, determinação de devolução de recursos e aplicação de penalidades, sem prejuízo das demais penalidades legais porventura aplicáveis.

5.8 Será aprovada a prestação de contas do convênio ou instrumento congênere que tenha sido realizado integralmente como proposto, observado o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 51.300/2010, inclusive quanto à concretização e qualidade do objeto previsto, e que tenha comprovado a correta destinação dos valores percebidos, conforme orçamento aprovado.

5.9 A fiscalização e o acompanhamento do convênio deverão ser feitos pela SMC/CCJ, por meio da Equipe de Gestão, nomeada pelo Secretário Municipal de Cultura.

5.10 As comissões de fiscalização e acompanhamento terão livre acesso, a qualquer tempo, a todos os locais, documentos e atos relacionados direta ou indiretamente com o convênio, principalmente quando houver indícios de irregularidades.

5.11 Os relatórios referentes à realização do objeto e às prestações de contas serão analisados pelo Departamento ou Coordenadoria competente, podendo essa competência ser delegada a núcleos ou comissões criados para essa finalidade, os quais deverão emitir parecer prévio acerca dos aspectos referidos no § 1º do artigo 9º do Decreto 51.300/2010.

5.12 Não serão admitidas, na prestação de contas, despesas que tenham sido realizadas antes da celebração do convênio, exceto em caráter excepcional, desde que previstas no orçamento apresentado na proposta e somente aquelas realizadas a partir da data de sua apresentação.

5.12.1 Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do objeto do convênio até a data prevista para a apresentação da prestação de contas final (anual), ou seja, **até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do ajuste.**

5.13 A prestação de contas deverá ser realizada na forma de relatórios das atividades realizadas no período e será instruída com a comprovação da realização das contrapartidas oferecidas.

5.14 A prestação de contas, após analisada, será submetida à aprovação da autoridade competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Fls. n. \_\_\_\_ do Proc.

2014-0.191.704-2

5.15 A prestação de contas será analisada sob dois aspectos:

I - realização do programa, projeto, atividades, ações, eventos e produto cultural, conforme proposta apresentada;

II - correta realização das contrapartidas, de acordo com o apresentado.

5.16 A não-aprovação da prestação de contas do projeto sujeitará o proponente à devolução do valor total repassado, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitar.

5.17 Na hipótese em que puder ser verificado o cumprimento parcial do ajuste, sem desatendimento total do interesse público envolvido em sua realização, a rejeição da prestação de contas poderá ser parcial, proporcional ao descumprimento, o que ensejará a devolução dos valores proporcionalmente.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

6.1 Os resultados atingidos com a execução deste TERMO DE CONVÊNIO deverão ser analisados pela Equipe de Gestão, que emitirá mensalmente relatório comparativo e conclusivo, de acordo com o Programa de Trabalho.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1 O presente TERMO DE CONVÊNIO vigorará pelo **prazo de 12 (dode) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das PARTÍCIPES, devendo eventual interesse pela prorrogação ou pela não-prorrogação ser manifestado com 90 (noventa) dias de antecedência.

7.2 A vigência contratual estipulada nesta cláusula não exige a SMC/CCJ da observância da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade do presente nos exercícios financeiros subseqüentes ao da assinatura do TERMO CONVÊNIO.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Fls. n. \_\_\_\_ do Proc.

2014-0.191.704-2

8.1 Poderá ocorrer rescisão unilateral pela **SMC/CCJ** se assim demandar o interesse público, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8666/1993 e alterações, em especial em seu artigo 78, devidamente justificado e demonstrado no processo administrativo, ou ainda nas seguintes hipóteses:

- I - o inadimplemento de cláusulas, especificações, determinações da fiscalização ou prazos;
- II - a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho apresentado;
- III - a falta de apresentação de prestação de contas nos prazos previstos.

8.2 Na hipótese de resolução unilateral ou inadimplência por parte da **CONVENIADA**, além de eventuais perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, aplicam-se as regras do Decreto Municipal nº 51.300/2010 e alterações, em especial de seus artigos 14 e 17 a 22, podendo ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações, na seguinte conformidade e de acordo com a gravidade da falta:

- I - advertência;
- II – multa de até 10% do valor do Convênio, conforme a gravidade da infração;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.2.1 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando couber.

8.3 As **PARTÍCIPES** pactuam que a **CONVENIADA** poderá rescindir unilateralmente o convênio, nas seguintes hipóteses:

- I - inadimplemento de cláusulas, especificações e obrigações de responsabilidade da **CONCEDENTE**;
- II - falta de repasse dos recursos previstos no plano de trabalho apresentado para manutenção do projeto.

8.4 O presente poderá ainda ser denunciado caso ocorra situação ou motivo superveniente a qual não deu causa nenhum dos partícipes e que impeça o cumprimento de seus objetivos, ou ainda de comum acordo entre as **PARTÍCIPES**, desde que haja comunicação por escrito,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Fls. n. \_\_\_\_\_ do Proc.

2014-0.191.704-2

com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo em qualquer caso haver análise e manifestação por parte da unidade responsável pelo acompanhamento do convênio.

8.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio ou instrumento congêneres, deverá ocorrer a prestação de contas das atividades e das contrapartidas realizadas.

8.6 O descumprimento das obrigações previstas no convênio caracterizará a inadimplência do responsável e sujeitará a CONVENIADA a devolver o total das importâncias recebidas e a CONCEDENTE a ressarcir a CONVENIADA dos eventuais prejuízos que lhe causar, acrescidos, em ambos os casos, da respectiva atualização monetária, incidente a partir da época dos fatos.

8.6.1. Além da devolução dos recursos, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com fundamento no disposto em seu artigo 116, combinado com seu artigo 87.

8.6.2. No procedimento relativo à imposição de sanções em razão de irregularidades no cumprimento ou na prestação de contas do convênio ou instrumento congêneres, deverão ser necessariamente observados:

I - a concessão de prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da notificação, para a apresentação de defesa prévia;

II - a existência de manifestação dos órgãos técnicos e da área jurídica sobre as razões de defesa e de recurso eventualmente apresentadas;

III - a decisão da autoridade competente;

IV - a intimação do interessado;

V - a observância do prazo legal para a interposição do recurso.

8.7 A notificação para a apresentação de defesa prévia deverá ser enviada ao interessado por carta registrada com aviso de recebimento ou por ofício protocolado, bem como ser publicada no Diário Oficial da Cidade, devendo conter a descrição precisa de todos os fatos que caracterizam irregularidades ou descumprimento de obrigações, a indicação de todos os dispositivos e as correspondentes medidas legais aplicáveis.

8.8 Das decisões proferidas no âmbito da análise do cumprimento do projeto e da prestação de contas, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Fls. n. \_\_\_\_ do Proc.

2014-0.191.704-2

decisão, dirigido, em única instância, à autoridade hierarquicamente superior àquela que proferiu a decisão recorrida.

8.9 Os interessados deverão ser intimados das decisões por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade.

### CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO

9.1 À CONVENIADA caberá a obrigação de cumprir integralmente todos os termos da maneira proposta, sendo admitidas alterações apenas em caráter excepcional e desde que haja autorização prévia da autoridade competente, ouvida a área responsável pelo acompanhamento do convênio e em qualquer caso, ser celebrado Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO

10.1 A gestão do CONVÊNIO caberá à EQUIPE DE GESTÃO DO PROJETO JOVEM MONITOR CULTURAL, conforme Portaria 049/SMC-G/2014, por meio de servidores lotados no Centro Cultural da Juventude Ruth Cardoso e demais departamentos da SMC participantes do programa, nos termos do disposto nos artigos 67 c/c 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 1º da Lei Municipal nº 13.278/2002, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando AS PARTÍCIPES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam AS PARTÍCIPES o presente TERMO DE CONVÊNIO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 08 de setembro de 2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Fls. n. \_\_\_\_ do Proc.

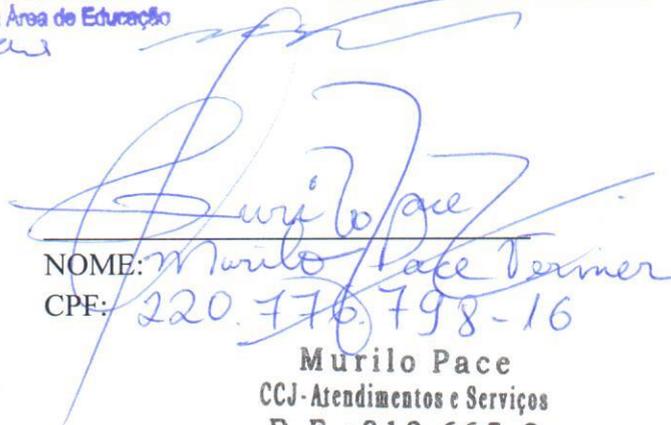
2014-0.191.704-2

**COVENENTE** Alexandre Piero  
CCJ - Diretor Geral  
R.F.: 750.377.6

**CONVENIADA** Denise Carreira Soares  
Coordenadora da Área de Educação

**TESTEMUNHAS:** Maria Virgínia de Freitas  
Coordenadora da Área de Juventude

**TESTEMUNHAS:**   
NOME: Marcos José Pereira Silva  
CPF: 045.225.018-50  
Marcos José P. da Silva  
Coordenador Administrativo e Financeiro

**TESTEMUNHAS:**   
NOME: Murilo Pace Teimer  
CPF: 220.776.798-16  
Murilo Pace  
CCJ - Atendimentos e Serviços  
R.F.: 812.665.8